



ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA  
*União E Amor Por Aracoiaba*

**AUTÓGRAFO Nº 120/2023**

**APROVADO**

**EM** 29 / 11 / 2023



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS  
DA MULHER NO MUNICÍPIO DE  
ARACOIABA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições  
legais, aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Vinculadas à Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as  
mulheres, fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Aracoiaba –  
COMDIMA, órgão de caráter permanente, com competência propositiva, consultiva e  
deliberativa, no que se refere às matérias pertinentes aos direitos da mulher, tendo esta a  
finalidade de promover em harmonia com as diretrizes traçadas com o Governo Municipal,  
Estadual e Federal, políticas destinadas a assegurar à mulher a participação e conhecimento de  
seus direitos como cidadã.

**Art. 2º** - Compete ao COMDIMA:

**I** - elaborar seu regimento interno;

**II** - formular diretrizes e promover políticas, em todos os níveis da Administração  
Pública Municipal Direta e Indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem à  
mulher;

**III** - criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em  
todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando sua atuação e alternativas de  
emprego para as mulheres;

**IV** - estimular, apoiar e desenvolver estudos, projetos e debates relativos à  
condição da mulher, bem como propor medidas ao governo, objetivando eliminar toda e  
qualquer forma de discriminação;

**V** - auxiliar e acompanhar os demais órgãos e entidades da Administração, no que  
se refere, ao planejamento e execução de programas e ações referentes à mulher;

**VI** - promover intercâmbios e convênios com instituições e organismos  
municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público ou privado, com a  
finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objeto deste Conselho;

**VII** - estabelecer e manter canais de relação com os movimentos de mulheres,  
apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos;

**VIII** - realizar campanhas educativas de combate e conscientização sobre a  
violência contra a mulher;





**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**  
*União E Amor Por Aracoiaba*

**IX** - propor a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e fiscalizar sua execução, além de estimular a criação de serviços de apoio às mulheres vítimas de violência;

**X** - acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e de convenções coletivas que assegurem e protejam os direitos da mulher;

**XI** - receber denúncias relativas à questão da mulher, encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

**XII** - prestar assessoria ao Poder Executivo, acompanhando a elaboração das políticas públicas, programas e ações dirigidas às mulheres especialmente nas áreas de:

- a) atenção integral à saúde da mulher;
- b) assistência social e assistencial;
- c) prevenção à violência contra a mulher;
- d) assistência e abrigo às mulheres vítimas de violência;
- e) educação e capacitação profissional;
- f) geração de emprego e renda;
- g) habitação;
- h) lazer e cultura.

**Art. 3º** - O COMDIMA será composto por 06 (seis) conselheiras, titulares e respectivas suplentes, em caráter paritário, sendo 03 (três) indicações provenientes das setoriais municipais envolvidas com a temática, e por 03 (três) representantes da sociedade civil, nomeadas e empossadas pelo Prefeito Municipal.

**Art. 4º** - As representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIMA - exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo o exercício da função considerado de relevante interesse público.

**Art. 5º** - O COMDIMA terá uma Mesa Diretora composta por Presidente e Vice-Presidenta, eleita dentre as representantes titulares ou em titularidade, para o período de 2 (dois) anos permitida uma única recondução.

**Art. 6º** - As atividades do COMDIMA, bem como as atribuições de seus membros e as normas de funcionamento reger-se-ão pelo Regimento Interno do mesmo.

**Art. 7º** - Caberá ao Poder Executivo Municipal propiciar ao COMDIMA todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que permitam o seu permanente funcionamento, sua estruturação e atribuições, estando o órgão diretamente ligado para este e outros fins à Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres.

**Art. 8º** - Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMDIMA,

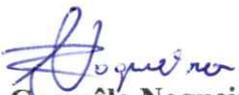


**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**  
**União E Amor Por Aracoiaba**

personalidades e representantes de entidades e órgãos públicos e privados, dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como outros técnicos, sempre que da pauta constar tema de suas áreas de atuação.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACOIABA**, aos 29 de novembro de 2023.

  
**Pedro Campêlo Nogueira**  
PRESIDENTE